



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2469 SUPLEMENTO - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDENCIA	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	1
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	1

PRESIDENCIA

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO

O Desembargador Carlos Souza, Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital do Processo Seletivo para Contratação Temporária de Equipe Técnica e Pedagógica para o Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, **RESOLVE**:

CONVOCAR para ENTREVISTA os candidatos classificados na etapa de Análise Curricular do referido Processo Seletivo, para comparecerem no Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Escola Judiciária, localizada na Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 60, Conj. 1, Lote 13, nas datas e horários adiante especificados. O candidato que não atender a convocação de que trata este edital será considerado como desistente e eliminado do processo seletivo.

VAGA DE INTERESSE	INSCRIÇÃO Nº	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
Professor Educação Física	08	Izaíra Ferreira Lopes	28/07/10	16h 20m
Professor Educação Física	068	Rafael Moraes Almeida	28/07/10	16h 30m
Professor Educação Física	069	Shirley Maria Silva Biângulo de Sá	28/07/10	16h 40m
Professor Educação Física	070	Elisabete Antônia Pereira	28/07/10	16h 50m
Professor Educação Física	071	Gustavo Pereira Duarte	28/07/10	17h 10m
Professor Música	042	Selma de Almeida Noleto	28/07/10	17h 20m

Palmas, 27 de julho de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Decisão / Despacho Intimação às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1939/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS
ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA
REQUERIDO: IAMARA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 83/85, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 54282-0/10, impetrado por Iamara Gomes de Sousa, na qual o Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Porto Nacional deferiu liminar para sustar os efeitos da Portaria nº 4 e nº 5 de 2010, que determinara a remoção da Impetrante da sede do Município para o Projeto de Assentamento São Judas. Argumenta que a liminar concedida “adentra indevida e ilegítimamente em temas de mérito de conveniência e oportunidade administrativa”, bem como se revela “potencialmente lesiva ao interesse, à ordem, à saúde e à economia públicas”. À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, até o julgamento final do feito. É o relatório. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandado de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo na Lei nº 8.437/92, Lei nº 9.494/97, Lei nº 12.016/09, e art.12, § 2º, inciso III, do RITJ. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública (art. 4º da Lei nº 8437/92). Como relatado, a servidora municipal impetrou mandado de segurança em razão de ato que determinou sua remoção da sede do Município para o Projeto de Assentamento São Judas, situado a 150 quilômetros de distância. Na decisão atacada, o ilustre Juiz a quo assinalou que “o gozo de licença não descaracteriza o vínculo jurídico do servidor ou qualquer forma de vacância do cargo” pelo que “quando do retorno da Impetrante ao trabalho não poderia o Impetrado ter considerado vago o cargo e, assim, remover a servidora por este motivo”. Acrescentou que haveria de se ter em consideração “o estado de saúde do filho da Impetrante, a ser garantido pelo art. 196 da CF, que se encontra comprovadamente debilitado (...) tendo sido atestada inexistência de

atendimento médico no assentamento” e, ao conceder a liminar, ressaltou que “trata-se de dar efetividade ao postulado que reconhece na família a base da sociedade, conforme preceitos irradiados pela Constituição da República de 1988, em seus arts. 226 e seguintes”. Pois bem. A Lei nº 8.437/92, em seu art. 4º, dispõe, verbis: “Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.” (grifo nosso) Tal redação deixa patente que somente caberá a suspensão da execução da liminar quando o Presidente do Tribunal se deparar com a existência de “manifesto interesse público” ou “flagrante ilegitimidade”, para sustar “grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”. Resta inequívoco que, nesta oportunidade, não se pode ir além, para tecer considerações acerca do mérito da concessão combatida, da eventual inobservância de seus requisitos, ou de qualquer outra questão. Com efeito, a suspensão de liminar é um instituto de contracautela, que não pode ser igualado a uma espécie recursal. Nesse sentido decidiu o Pretório Excelso: “AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. CAUSA COM FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL. INCOMPETÊNCIA DO SUPREMO PARA EXAME DO PEDIDO. INCIDENTE DE SUSPENSÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. (...) - A Jurisprudência deste Tribunal proíbe a utilização do incidente de suspensão como sucedâneo recursal. - Recurso conhecido e improvido.” (SL-Agr 56/DF – Rel. Min. Ellen Gracie - Julg. 15/03/2006 - Tribunal Pleno - Publ. DJ 23/06/2006, p. 04) (destaque nosso) No caso sob exame, o Requerente não logrou êxito em demonstrar a potencialidade lesiva do ato decisório, não deixando patente em que consistiria o interesse público na questão e qual seria a lesão grave provocada pela decisão combatida. Em verdade, o cerne da argumentação expendida escora-se em assertivas de cunho genérico, que não se coadunam com a ratio essendi do instituto da suspensão de liminar. Colhe-se da petição de fls. 02/21 que o cumprimento da liminar implicaria na “paralisação dos serviços por falta de servidores”. Todavia, o próprio Requerente noticia que, para um total de 215 alunos matriculados, a Escola Menino Jesus conta com vinte servidores, dentre os quais dez professores. Ora, não se vislumbra aí os requisitos para a obtenção da medida requestada, quais sejam, “caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”. Além deste ponto se pode ir, pela presente via processual, não cabendo, nesta oportunidade, avançar sobre o mérito do decisum. Sobre a questão, assim decidiu o egrégio STJ: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE LIMINAR. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. 1. A suspensão de liminar ou de antecipação de tutela deve observar os pressupostos previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, não se autorizando o exercício desse poder de forma discricionária. O deferimento do pedido exige o enquadramento em uma das hipóteses previstas em lei. 2. Ao examinar pedido de suspensão de liminar, em agravo regimental, deve o Tribunal limitar-se ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, sem adentrar nas razões de mérito, cuja análise deve ser relegada ao âmbito do agravo de instrumento. 3. Recurso especial provido.” (REsp 842050/PE – Rel. Min. Castro Meira – 2ª Turma – Julg. 12/12/2006 – Publ. DJ 27/02/2007, p. 248) Ante todo o exposto, e por não constatar risco de lesão grave à ordem e ao interesse público, ou à economia pública, INDEFIRO o pedido de suspensão de liminar pleiteado, mantendo incólume a decisão combatida. Palmas, 23 de julho de 2010”. (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício. DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, aos 27 dias do mês de julho de 2010.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão / Despacho Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1795/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 8014/08
AGRAVANTE :CHAMBARELLI DE ANDRADE COM. IND. E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :RUDOL SCHAITL E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CHAMBARELLI DE ANDRADE COM. IND. E CONSTRUÇÕES LTDA, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.76/82. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNER ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAO JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br